Livro: 1827-N
Fls.: 016
Prot.: 0183394
Cart.: 0007

PROCURADORIA - PROTOCOLO 54

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMO OUTROGANTE VENDEDOR, E, ULISSES ATAÍDES DE CASTRO, COMO OUTORGADO COMPRADOR, NA FORMA ABAIXO:

Saibam quantos virem a presente **escritura pública de compra e venda,** ou dela conhecimento tiverem, que, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (13/08/2013), nesta cidade de Goiânia, distrito e comarca do mesmo nome, capital do Estado de Goiás, na Avenida Paraná, nº 667, Bairro Campinas, perante mim, **Renata Franco de Castro, Tabeliã Substituta**, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedor, o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, neste ato representado pelo Dr. **PAULO DE SIQUEIRA GARCIA - PREFEITO**, brasileiro, médico, casado, portador da CI.RG nº 540.992-2ª Via/SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.382.551-72, residente e domiciliado nesta Capital e pelo Dr. **CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, brasileira, advogado, casado, portador da CI.RG nº 619.600/SSP/GO, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 5.764-OAB/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 155.494.021-49, residente e domiciliado na rua J-33 Qd. 64 Lt. 09, Setor Jaó, nesta Capital; e, de outro lado como outorgado comprador, **ULISSES ATAÍDES DE CASTRO**, brasileiro, comerciante, casado com **MILCINA RAMOS ATAÍDES** sob o regime de comunhão universal de bens antes da Lei 6515/77, portador da CI.RG nº 134.979-2ª Via/DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.295.031-68, residente e domiciliado na Rua Antonio Félix de Bulhões, quadra 36, lote 24, Criméia Oeste, nesta Capital; pessoas conhecidas de mim, e as reconheço como as próprias de que trato, à vista da documentação pessoal que me foi apresentada, do que dou fé. E, então, pelo outorgante vendedor através de seus representantes legais me foi dito que é senhor único e legítimo possuidor de **uma área anexa ao lote 01 (um), da quadra 34 (trinta e quatro), situado na Avenida Goiás, no "CONJUNTO RESIDENCIAL YARA", nesta capital, com a área de 21,00 metros quadrados, com os seguintes limites: Frente para o lote 1 - 14,00 metros; Fundo, confrontando com a APM (Viela) - 14,00 metros; Lado Direito confrontando com a Rua Antônio Félix de Bulhões - 1,50 metros; Lado Esquerdo confrontando com a APM (Viela) - 1,50 metros**; havidos em relação ao Loteamento denominado **CONJUNTO RESIDENCIAL YARA, Setor Crimeia Oeste,** e aprovado pelo Decreto nº 1260, de 05 de Novembro de 1986; que a Lei Municipal nº 7.484, de 06 de outubro de 1995, publicada no Diário Oficial do Município nº 1517, de 16 de outubro de 1995, ficou o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar áreas inservíveis ao Município de Goiânia após parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento desta capital aos seus respectivos confrontantes, após as providências legais e levantamentos necessários, em atendimento ao plano urbanístico da

Continua na Página 2

55

Capital; que a área descrita se encontra entre as que foram referidas na citada Lei e constam do plano de vendas; que o terreno descrito desta está livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e foram desafetados da inalienabilidade e contém a área de **21,00 metros quadrados**, avaliada por **R$ 1.973,37 (mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos)**, conforme recibos constantes no processo nº **33009488**, de interesse do comprador, quantia esta já recolhida anexa, pelo que dá plena e geral quitação, para nada mais reclamar em tempo algum e lhe transmite desde já domínio, posse, direitos e ações que tinha sobre o dito terreno urbano, até o presente, obrigando-se fazer venda boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção de direito na forma da Lei, pondo o adquirente a salvo de quaisquer dúvidas e contestações futuras. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita a presente tal qual está redigida, para que, surta seus jurídicos e legais efeitos. O I.S.T.I., nesta devido, será, em tempo hábil e sob inteira responsabilidade do adquirente, recolhido à estação arrecadadora competente e o respectivo comprovante será apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis quando esta for levada a registro. De tudo dou fé. E, por se acharem assim contratados, pediram-me lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, outorgaram-se, aceitaram-na e a assinam, dispensando-se as testemunhas "ex vi legis". Eu, **Renata Franco de Castro, Tabeliã Substituta**, que a fiz escrever, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos: R$92,33, Taxa Judiciária: R$29,09.

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
DR. PAULO DE SIQUEIRA GARCIA - PREFEITO

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
DR. CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ULISSES ATAÍDES DE CASTRO

Em testº _____ da verdade.

Renata Franco de Castro
Tabeliã Substituta